

Prova de venda de veículo

Admite-se prova que não seja a transferência no órgão competente?



A venda de carros usados por particulares, embora seja uma prática comum, pode resultar em inúmeras complicações se a transação não for concluída com a efetiva transferência da posse do veículo negociado.

Esse tema foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 1993.

Um homem envolvido em um acidente moveu uma ação de reparação de danos contra um cidadão que tinha sido proprietário do veículo causador do acidente. Entretanto, o

cidadão alegou que não poderia fazer parte da ação, pois havia vendido o carro antes do acidente, e o comprador não havia realizado a regular transferência no órgão competente.

Inicialmente, a decisão foi favorável ao homem, mas, em apelação, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás entendeu que o antigo dono do veículo não poderia ser responsabilizado pelos danos resultantes do acidente. Isso porque, mesmo que o novo proprietário não tivesse transferido legalmente o veículo para o seu nome, tinha sido comprovado documentalmente que o veículo havia sido vendido antes do acidente.

Inconformado, o homem recorreu ao STJ argumentando que o antigo proprietário ainda deveria ser responsável pelos danos causados, uma vez que o veículo estava registrado em seu nome, mesmo após a venda.

O relator do recurso, Ministro Eduardo Ribeiro, explicou que responsabilizar o ex-proprietário pelos danos decorrentes de um acidente envolvendo um veículo vendido só porque a transferência não havia sido realizada junto à repartição de trânsito seria simplista e injusto. Ele destacou que a prova da alienação poderia ser feita por outros meios.

O Ministro salientou que, ao contrário da propriedade imobiliária, a transcrição do título de aquisição não era essencial para a transferência de propriedade de um veículo. O contrato válido entre vendedor e comprador, seguido da entrega do veículo, era suficiente para efetivar a transferência de domínio. No caso em questão, o Tribunal de Justiça tinha demonstrado que a venda do veículo havia sido devidamente comprovada.

Com esse entendimento, o Tribunal da Cidadania negou provimento ao recurso, mantendo a decisão que isentava o antigo dono do veículo da responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da Jurisprudência.